



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 865, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Lei da Transparência nas Escalas de Atendimento da Saúde Pública Municipal e dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação das escalas de atendimento dos profissionais de saúde na unidade pública municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em local de fácil visualização ao público, dos nomes dos profissionais da saúde, respectivas especialidades e horários de atendimento, na sede da unidade de saúde, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Morro da Garça/MG.

Parágrafo único – A divulgação prevista no caput deste artigo tem por finalidade assegurar:

- I – a transparência da prestação dos serviços públicos de saúde;
- II – o direito à informação do usuário do SUS;
- III – o fortalecimento do controle social;
- IV – a melhoria da organização e do acesso aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º – A escala de serviço deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente na entrada principal da unidade de saúde, garantindo que não haja qualquer obstrução à sua visualização.

Art. 3º - A divulgação deverá ocorrer por painel físico e sítio eletrônico.

Art. 4º - A escala conterá, no mínimo:

- I – nome oficial da unidade de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

II – endereço completo da unidade de saúde;

III – contatos telefônicos destinados ao atendimento da população;

IV – nome completo dos profissionais da saúde em exercício na unidade;

V – profissão exercida por cada profissional;

VI – especialidade médica, quando houver;

VII – dias e horários regulares de atendimento de cada profissional;

VIII – identificação do responsável pela gestão da unidade de saúde, com indicação do respectivo cargo ou função;

IX – horários de funcionamento da unidade;

X - data e hora da última atualização e identificação do responsável pela atualização.

XI – contato da ouvidoria do município para registro de reclamações e elogios.

§ 1º - As informações deverão ser apresentadas em caracteres legíveis, com tamanho compatível para fácil leitura pelos usuários.

§ 2º - Em caso de trocas de plantão, substituições por faltas ou afastamentos, deverá ser afixada, diariamente, uma relação complementar contendo as informações previstas nos incisos deste artigo.

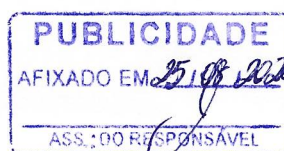
§ 3º - Os afastamentos temporários decorrentes de férias, licenças, capacitações ou outras hipóteses deverão ser informados mediante aviso complementar afixado em local igualmente visível.

§ 4º - As listagens deverão ser atualizadas a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

§ 5º - Fica vedada a divulgação do que trata esse artigo por meio exclusivamente eletrônico.

Art. 5º - Alterações na escala deverão ser atualizadas imediatamente e serem informadas de forma destacada, indicando substituição ou ausência justificada.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará as escalas também no Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

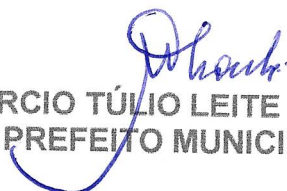
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Morro da Garça, 25 de agosto de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

